



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **Decreto nº 1.257, de 2 de outubro de 2020**

### **Dispõe sobre a Programação da Execução Financeira do Município para o exercício de 2021.**

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Municipal nº 1.397, de 4 de setembro de 2020,

Decreta:

Art. 1º A programação da execução financeira relativa ao orçamento do Município de Albertina para o exercício de 2021 é estabelecida mediante a estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido nos anexos deste Decreto.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O fluxo da execução das receitas pela programação financeira indica a estimativa de arrecadação do Município, em cada mês e no exercício, por fonte de recursos, de forma proporcional às previstas para cada receita na Lei Municipal nº1.397/2020.

Art. 3º O cronograma de execução mensal de desembolso, por fonte, compreenderá as despesas consignadas à unidade orçamentária, contendo atividades, projetos e encargos especiais, segundo o grupo das fontes de recursos previstas para o seu atendimento.

Parágrafo único. A liquidação de despesas à conta das fontes de recursos somente ocorrerá quando respeitados os limites aprovados na Lei Orçamentária e neste Decreto.

Art. 4º As alterações do fluxo da execução das receitas, programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso por fonte, serão efetivadas mediante Decreto.

Parágrafo único. Os anexos I e II poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade da limitação de liquidação de empenhos e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre em que se verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1333

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos trinta dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que se verificar que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição das receitas, em razão de ingressos não previstos e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício, os quais terão execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes; e

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 5º Os pagamentos de despesas de natureza extra-orçamentária ficam autorizados até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e no exercício, na forma da lei e de acordo com as fontes de recursos autorizadas, entre o fluxo provável de receitas e o cronograma de despesas, observada a meta de resultado fiscal para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Observadas as disposições contidas no *caput* deste artigo, o *superávit financeiro* líquido apurado será utilizado com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º O fluxo de execução de receitas e o cronograma de desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo plano de trabalho.

Art. 7º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo na Lei Municipal nº 1.397/2020, e em seus créditos adicionais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição da República de 1988 e na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 1.397/2020 e em seus créditos adicionais, aos Fundos, Autarquias e Fundações que vierem a ser criados, serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente, observada a discriminação da fonte de receita atribuída.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 2 de outubro de 2020.

João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal